

**CONTRATO N.º 2023.01.18.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA  
ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IRAUÇUBA E CARLA LACERDA VIANA -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba, Ceará, CEP.: 62.620-000 inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. Rogério Barbosa Mesquita, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CARLA LACERDA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com endereço em Fortaleza/CE, na Rua Governador Manoel de Castro Filho, 100, 701, Bloco 02, Ed. Celebration, inscrita no CNPJ sob o nº 49.223.551/0001-03, representada por Carla Lacerda Viana, inscrita no CPF sob o nº 992.176.353-91 e OAB/CE sob o nº 37.380, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.18.01 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS E ORIENTAÇÃO CONSULTIVA DE MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS NA LOA 2023, BEM COMO AS NECESSIDADES REAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO, AINDA, A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA EFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PRAZO MÁXIMO	R\$ TOTAL
1	Apresentação de Projeto de Reestruturação Administrativa para implementação de Governança eficiente das contratações, segundo a nova Lei de Licitações.	SERVIÇO	01	10 DIAS	5.500,00
2	Assessoria e Consultoria na elaboração do Plano Anual de Contratações,	SERVIÇO	01	10 DIAS	4.000,00



projetado na melhor aplicação dos recursos disponíveis na LOA 2023 da Câmara Municipal de Irauçuba, considerando as Contratações de Pessoal, Execução Continuada e Considerações de projeção programática da Presidência e Plenário.				
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou



prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	Próprios / Orçamento de 2023

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

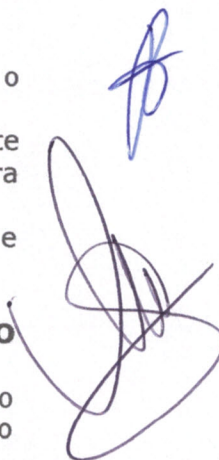
13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao





qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.


II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

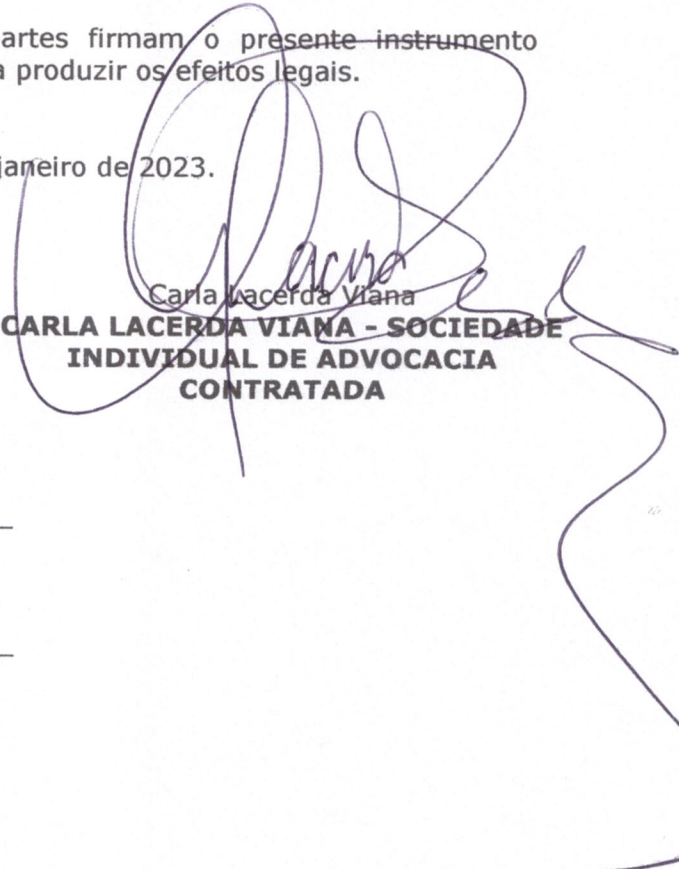
#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 20 de janeiro de 2023.

  
Rogério Barbosa Mesquita  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE IRAUÇUBA  
CONTRATANTE**

  
Carla Lacerda Viana  
**CARLA LACERDA VIANA - SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Romina Braga de Mesquita  
Nome:  
C.P.F.: 042.124.203 - 50

02. Helena Angélica Mota Silva  
Nome:  
C.P.F.: 035.592.243 - 65